



LEI MUNICIPAL Nº 1659 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

“INSTITUI DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO BULLYING NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1. Ficam instituídas diretrizes para a promoção de ações de prevenção e combate ao bullying no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino no Município de São Sebastião da Bela Vista.

Art. 2. Para os fins desta Lei, considera-se bullying toda forma de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, praticada por indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas, nos termos da Lei Federal nº 13.185/2015 e demais normas aplicáveis.

Art. 3. Constituem diretrizes das ações de que trata esta Lei:

- I – prevenção e combate da prática do bullying nas escolas;
- II – promoção de ambiente escolar seguro, inclusivo e respeitoso;
- III – incentivo à cultura de paz, empatia e convivência harmoniosa;
- IV – estímulo à conscientização de alunos, profissionais da educação e famílias;
- V – incentivo à adoção de práticas pedagógicas voltadas à prevenção do bullying;
- VI – estímulo à mediação de conflitos no ambiente escolar.

Art. 4. Para a consecução das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras:

- I – promover campanhas educativas e de conscientização;
- II – incentivar a realização de palestras, rodas de conversa e atividades pedagógicas;



- III – estimular a capacitação de profissionais da educação;
- IV – fomentar ações de orientação às famílias;
- V – incentivar a adoção de mecanismos de escuta e acolhimento no ambiente escolar.
- VI - incentivar ações de acolhimento e o encaminhamento de vítimas de bullying para atendimento psicológico ou psicossocial, quando necessário.

Art. 5. No âmbito das ações previstas nesta Lei, poderão ser incentivadas, sempre que possível, nas unidades escolares:

- I – a identificação e o acompanhamento de casos de bullying;
- II – a adoção de medidas educativas, priorizando abordagens não punitivas;
- III – a promoção da mediação de conflitos.

Art. 6. As ações decorrentes desta Lei serão implementadas pelo Poder Executivo de forma gradual e integrada às políticas públicas educacionais já existentes.

Art. 7. Fica instituída a Semana Municipal de Combate ao Bullying, a ser realizada anualmente, podendo as unidades escolares organizar sua realização de acordo com suas especificidades e calendário escolar.

§1º Durante a Semana, poderão ser promovidas atividades educativas, culturais e de conscientização voltadas à comunidade escolar.

§2º A Semana tem por objetivo intensificar a divulgação e o debate sobre a prevenção e o combate ao bullying.

Art. 8. O Poder Executivo poderá firmar parcerias e instrumentos de cooperação com:

- I – profissionais das áreas de educação, psicologia e assistência social;
- II – organizações da sociedade civil;
- III – instituições de ensino.

Art. 9. As ações previstas nesta Lei poderão, quando couber, ser articuladas com órgãos e instituições estaduais, mediante cooperação com o Governo do Estado, respeitadas as competências de cada ente federativo.



Art. 10. A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista/MG, 28 de abril de 2026.

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal